PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE 20 DE ABRIL DE 2023.

VEREADORA CLEIDE HILÁRIO

'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EMPODERAMENTO DA MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.'

A **Câmara Municipal de Anápolis** aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos do art. 58 da LOMA, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica instituída no âmbito do Município de Anápolis, a Política Municipal de Empoderamento da Mulher, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

§ 1º. A Política Municipal de Empoderamento da Mulher será implementada com o objetivo geral de garantir a igualdade de gênero e o empoderamento, por meio de oficinas, ações pedagógicas e socioculturais que visam o enfrentamento das questões vinculadas à violência doméstica contra a mulher.

§ 2º. A presente política pública consiste em oferecer alternativas emancipatórias para o desenvolvimento das habilidades e potencialidades das mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade, a fim de estabelecer diálogos e atuações conjuntas entre a sociedade civil e o Poder Público.

Art. 2º. São diretrizes gerais da Política Municipal de Empoderamento das Mulheres:

I - Reconhecimento da participação social da mulher como direito da pessoa;

II - Palestras e dinâmicas sobre: autoestima, autoconhecimento, valorização pessoal, empreendedorismo, autonomia;

III - Oficinas culturais e artísticas;

IV - Adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, visando a implantação da política;

V - Ampliar as alternativas de inserção econômica da mulher, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;

VI - Incentivo a participação efetiva da mulher na política;

VII - Garantir as mulheres os serviços essenciais em igualdade.

Art. 3º. A Política Municipal de Empoderamento da Mulher será formulada e implementada através da abordagem e coordenação intersetorial, a qual articula as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente dos direitos da mulher.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º. As ações inerentes ao Poder Executivo serão regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023.

CLEIDE MARTINS HILÁRIO DE BARROS
VEREADORA - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implementar políticas públicas no Município de Anápolis, promovendo ações de igualdade de direitos, contra o preconceito, iniciativas de valorização e respeito às mulheres. É de suma importância o enfrentamento de problemas que impedem o crescimento pessoal e profissional da mulher por meio de projetos pedagógicos, ações socioculturais, oficinas, a fim de se frear a desigualdade social vivida pelas mulheres.

O empoderamento feminino é conceituado como um processo em que a mulher entende os seus direitos na sociedade e aplica-os, realizando o seu papel de mulher, tendo garantida a igualdade, prevista na Carta Magna Brasileira.

Ademais, as ações de empoderamento feminino quer trazer à tona mais igualdade e oportunidades às mulheres, com acesso igualitário ao mercado de trabalho, por exemplo, bem como primar pela dignidade da pessoa humana e transmitir valores de dignidade e integridade feminina, entre outras medidas.

Assim, tem-se que o empoderamento feminino diz respeito à ação da mulher na sociedade, como ela é vista e como se vê, sendo respeitada, valorizada e tendo os seus direitos assegurados em todas as esferas da sociedade.

O empoderamento feminino é um termo que vem ganhando visibilidade nos últimos anos. Se antes as mulheres não tinham espaço para demonstrar seu total valor, hoje elas já provaram que podem atuar em áreas que eram dominadas pelos homens. Mesmo com o assunto em alta, no entanto, não é difícil encontrar ainda ambientes tradicionais e conservadores, onde existem barreiras com relação à liberdade de escolha das mulheres.

Desse modo, é essencial ampliar os horizontes das mulheres, plantar sonhos e semear esperança em forma de perspectivas de um futuro de sucesso e paz, fomentando ações pedagógicas, socioculturais em que promovam o empoderamento das mulheres, conhecedoras dos seus direitos e com autoestima, para serem mulheres bem-sucedidas e fortes.

Neste sentido, o presente projeto tem como finalidade fixar diretrizes para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

No que pertence ao aspecto jurídico, incumbe ao Poder Legislativo estabelecer ações programáticas, respeitando obviamente, o modus operandi na condução da administração pelo Poder Executivo, cabendo ao Executivo operacionaliza-as, concretizando os objetivos traçados pelo legislador.

Assim, o presente projeto de lei está em consonância com o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, vejamos:

> *"**Art. 20**. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*
>
> ***I** - legislar sobre os assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e Estadual;"*

Desse modo, em virtude da relevância do tema para a sociedade, bem como, da necessidade imperiosa de preservar direitos fundamentais das mulheres, incentivando e criando políticas públicas em prol desta causa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023.

CLEIDE MARTINS HILÁRIO DE BARROS
VEREADORA - REPUBLICANOS